



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 210/2020

Lindolfo Collor, 09 de julho de 2020

Assunto: **Pedido.**

Prezado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, em nome do **Vereador Alcírio Wiedthauger – PP**, encaminhar o pedido em anexo.

Atenciosamente,

Vereadora Rejane Amaral
Presidente da Câmara Municipal

Exmo Sr.
Covatti Filho
Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
Rio Grande do Sul

CMLC/PS

Ofício Vereador -011/2020

Lindolfo Collor, 06 de Julho de 2020

Ao SR. COVATTI FILHO

SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL/ ESTADO DO RIO GRANDE SUL.

Prezado Secretário

Apraz-me cumprimentar cordialmente vossa senhoria, venho pelo presente ofício junto a esta secretaria fazer solicitações de serviços de grande relevância para nossa comunidade. Lindolfo Collor tem como forte fonte de sua economia a Agricultura e o Desenvolvimento Rural, para tanto devido ao grande período que sofremos com a estiagem e todos os prejuízos por ela causados, solicito a perfuração de dois poços Artesianos para suprir nossas extremas necessidades.

I – Um Poço no Bairro Três Passos, que conta com 175 Famílias e tem encontrado muitas dificuldades de abastecimento.

II – Segundo Posto no Bairro Portal, este com 282 Famílias que Habitam o Bairro e também sofrem pela falta de água.

O Município de Lindolfo Collor, RS aderiu ao Decreto Municipal 17/2020 que segue em anexo, por conta da estiagem transcorrida na recente época de falta de chuvas, por conta dessas dificuldades recorro a esta Secretaria a qual comanda para atender estas demandas do nosso Município.

Sendo o que tinha para o presente momento, manifesto meu respeito, considerações e apreço, bem como nos colocamos a disposição para o que possamos ser úteis, de acordo com nossas limitações.

Cordialmente



Alcirio Wiedthauger

Vereador Progressistas/Presidente do Progressistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 17/2020

**“DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL,
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA NA ÁREA RURAL
DO MUNICÍPIO DE LINDOLFO
COLLOR AFETADA POR ESTIAGEM-
COBRADE 1.4.1.1.0.”**

O Prefeito Municipal de Lindolfo Collor/RS, **GILMAR DE QUADROS**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 61, VI, e

Considerando, que persistem os efeitos advindos da estiagem que se abate sobre a área rural do Município de Lindolfo Collor.

Considerando, o Laudo Técnico emitido pela EMATER/RS relatando os prejuízos decorrentes da seca demonstrando a gravidade do evento e, na descrição dos prejuízos avalia a perda na agroindústria com consequências ambientais relevantes afetando expressivamente as propriedades e os moradores da zona rural.

Considerando, consequência que como consequência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos humanos e econômicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por ESTIAGEM e caracterizada como situação de emergência, em toda a área rural do Município de Lindolfo Collor, COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.

Parágrafo único - a situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade a área rural deste Município, conforme comprova o Laudo Técnico anexo.

Art. 2º - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Av. Capivara, 1314 – Fone: (51) 3552 1444 – CEP 93940-000 – Lindolfo Collor - RS

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar os atos de assistência à população afetada.

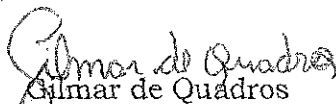
Art. 4º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindolfo Collor/RS

Lindolfo Collor, 12 de maio de 2020


Gilmar de Quadros
Prefeito Municipal

LAUDO TÉCNICO DE PREJUÍZOS DECORRENTES DA ESTIAGEM

MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR

Período de avaliação: 15 de dezembro a 01 de maio de 2020

CULTURA	Área (ha)	Prod. Estim (Kg)	Perda (%)	Prod. Real (Kg)	Perda (Kg)	Preço Atual (R\$)	Prejuízo estim. (R\$)
Milho grão	100	300.000	40	180.000	120.000	48,78/sc	117.072,00
MilhoSilagem	120	4.800.000	30	3.360.000	1.440.000	300,00/t	432.000,00
Hortaliças	100	1.000.000	30	700.000	300.000	2,00/kg	600.000,00
Citros	60	900.000	40	540.000	360.000	3,00/Kg	1.080.000,00
						TOTAL DE PERDAS	2.229.072,00

Lindolfo Collor, maio de 2020.


Técnico Responsável:
M.Sc. Engº Agrº Felipe Pereira Dias
CREA: RS181094

Escritório Municipal da EMATER/RS – Lindolfo Collor/RS